



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

Estado de Goiás

ADMINISTRAÇÃO
1997/2000


Lei nº 330/97, de 20 de março de 1997.

Autoriza alienação de bens mobiliários e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marzagão, Estado de Goiás, APROVOU e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

- Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar todas as participações acionárias que o Município de Marzagão possua em empresas de economia mista, tais como CELG, PETROBRÁS, BANCO DO BRASIL, TELEBRÁS TELEGOIÁS, etc, que sejam negociadas em Bolsas de Valores e balcão;
- Art. 2º- A alienação de que trata o Art. 1º far-se-á dentro das modalidades previstas na Lei 8.666, de 21.06.93 com suas alterações posteriores, bem como atenderá aos requisitos da Lei 4.320, de 17.03.64 para sua contabilização;
- Art. 3º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias;
- Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;
- Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marzagão, Estado de Goiás, aos 20 (vinte) dias do mês de março do ano de 1997 (um mil, novecentos e noventa e sete).


JOSÉ EDUARDO DE SOUSA
Prefeito Municipal